PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 26/2026/FMS

DISPENSA Nº 13/2026/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ** (SC), com sede administrativa na Av. Hercílio Luz, 459 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.408.074/0001-88, representado neste ato por sua Gestora, Sra. EUGÊNIA BUCCO, torna público para conhecimento dos interessados a contratação direta, com fundamento no art. 75, XV, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, inscrito no CNPJ nº 03.603.739/0013-10.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/70ec1283-8e63-45b6-ba7d-57df7b48ba2b

1. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para a realização de ações de Educação Permanente em Saúde destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo palestras e workshops voltados à atualização, qualificação e aperfeiçoamento profissional das equipes de saúde.

1.1. A execução do objeto dá-se á mediante a prestação de serviços especializados em Educação Permanente em Saúde pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, por meio da realização de palestras e workshops destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações constantes na proposta apresentada, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.2. As ações educacionais serão executadas conforme cronograma previamente definido entre a Secretaria Municipal de Saúde e o SENAC, de acordo com as necessidades, podendo as datas e horários ser ajustados em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao cumprimento integral do objeto contratado;

1.3. A execução compreenderá a realização das seguintes ações de capacitação:

1.3.1. Palestra **Saúde Mental: Cuidar de si para cuidar de todos**, com carga horária de 2 horas, destinada a 50 participantes;

1.3.2. Workshop **Gestão do tempo e Produtividade na Saúde Pública**, com carga horária de 4 horas, destinado a 50 participantes;

1.3.3. Workshop **Urgências em Atenção Primária (APS)**, com carga horária de 8 horas, destinado a 50 participantes;

1.3.4. Workshop **Protocolos e Diretrizes para Utilização da Laserterapia nos Serviços do SUS**, com carga horária de 8 horas, destinado aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3.5. Workshop **Tratamento Avançado de Feridas e Tecnologias em Curativos**, com carga horária de 8 horas, destinado a 7 participantes;

1.3.6. Workshop **Acesso Avançado e Escuta Ativa**, com carga horária de 8 horas, destinado a 50

participantes;

1.3.7. Workshop **Acolhimento Humanizado em Serviços de Saúde**, com carga horária de 4 horas, destinado a 50 participantes.

1.4. As capacitações deverão observar os conteúdos programáticos constantes da proposta apresentada pelo SENAC, contemplando temas relacionados à atualização técnica, desenvolvimento de competências profissionais, qualificação da assistência, segurança do paciente, humanização do atendimento, organização dos processos de trabalho, gestão em saúde e demais conteúdos necessários ao fortalecimento da Atenção Primária e dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde

1.5. As atividades deverão utilizar metodologia compatível com a educação profissional, contemplando aulas expositivas, atividades práticas, demonstrações técnicas, estudo de caso, simulações, discussões em grupo e demais estratégias pedagógicas que possibilitem a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na rotina dos serviços de saúde.

1.6. COMPETE AO SENAC:

1.6.1. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para ministrar tidas as ações educacionais previstas;

1.6.2. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação pedagógica e logística necessária à execução das capacitações;

1.6.3. Fornecer todos os materiais didáticos, materiais para as atividades práticas e demais recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos;

1.6.4. Arcar com todas as despesas relativas aos instrutores, incluindo horas-aula, horas de planejamento, encargos sociais, deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos necessários à execução dos serviços;

1.6.5. Realizar o acompanhamento pedagógico durante toda a formação;

1.6.6. Emitir os certificados aos participantes que atenderem aos critérios de frequência estabelecidos.

1.7. COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

1.7.1. Indicar os locais de realização das palestras e workshops;

1.7.2. Definir o cronograma das capacitações em conjunto com o SENAC, conforme necessidades da Secretaria;

1.7.3. Organizar as turmas e indicar os servidores participantes de cada ação educacional;

1.7.4. Disponibilizar a infraestrutura necessária para realização das capacitações, incluindo salas adequadas, equipamentos audiovisuais e demais recursos indispensáveis;

1.7.5. Disponibilizar o equipamento de laserterapia para o desenvolvimento das atividades práticas do respectivo workshop, conforme a categoria profissional participante;

1.8. Ao término de cada ação educacional, o SENAC deverá apresentar relatório contendo a

identificação da capacitação realizada, carga horária executada, período de realização, lista de presença dos participantes, avaliação da ação educacional e relação dos certificados emitidos;

1.9. A fiscalização será responsável por acompanhar o cumprimento do cronograma, da carga horária, dos conteúdos programáticos e das demais obrigações contratuais, atestando a execução dos serviços para fins de pagamento.

1.10. A execução do objeto será considerada concluída após a realização de todas as palestras e workshops previstos, o cumprimento integral da carga horária contratada, a entrega da documentação comprobatória da execução e o recebimento definitivo dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações de Educação Permanente em Saúde, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de atualizar conhecimentos, desenvolver competências técnicas e gerenciais e aperfeiçoar as práticas assistenciais, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A administração necessita de um programa integrado de educação permanente, estruturado para atender às demandas de qualificação dos profissionais de saúde por meio de palestras e workshops que contemplem conteúdos atualizados, metodologias participativas e atividades teóricas e práticas, alinhadas às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e às necessidades da rede municipal de saúde.

A capacitação permanente dos servidores constitui importante instrumento de fortalecimento da gestão e da assistência em saúde, favorecendo a adoção de boas práticas, a padronização de protocolos, a humanização do atendimento, a segurança do paciente e o aprimoramento dos processos de trabalho. Além disso, contribui para o desenvolvimento profissional das equipes, refletindo diretamente na eficiência, na resolutividade e na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema público de saúde.

A ausência dessa contratação poderá comprometer a atualização técnica dos profissionais, dificultar a implementação de protocolos e diretrizes assistenciais, reduzir a efetividade das ações de educação permanente e impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado à população.

A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC decorre de sua reconhecida atuação na oferta de educação profissional, possuindo finalidade estatutária compatível com a execução de programas de capacitação e qualificação profissional. Os cursos serão ministrados pela própria instituição, por meio de corpo docente qualificado e metodologia pedagógica própria, assegurando unidade, qualidade e acompanhamento técnico durante toda a execução das ações educacionais.

Ressalta-se que a presente contratação não se restringe à aquisição de horas aula, mas compreende uma solução educacional estruturada, integrada e planejada, contemplando diagnóstico das necessidades de aprendizagem, planejamento pedagógico, elaboração e disponibilização de materiais didáticos, metodologia de ensino, realização das atividades presenciais, acompanhamento pedagógico, avaliação do processo de ensino aprendizagem emissão de certificados aos participantes. Dessa forma, a contratação mostra-se

necessária e adequada para suprir a demanda existente, assegurando melhores condições de execução das atividades e atendimento às necessidades da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo legal que classifica como licitação dispensável, uma vez que a contratação dos serviços se ajusta à situação prevista pela legislação.

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, em circunstâncias como a presente, a administração pública pode realizar a contratação direta para a aquisição de serviços e compras, com a dispensa do processo licitatório, conforme o art. 75, inciso XV, senão vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar,
>
> captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a instituição possui finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação e reconhecida experiência na oferta de educação profissional e programas de capacitação.

A Administração Municipal necessita da implementação de um programa integrado de Educação Permanente em Saúde, destinado ao aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ações educacionais planejadas e alinhadas às necessidades da rede pública de saúde. Nesse contexto, a contratação pretendida não se resume à aquisição de horas-aula ou pá realização isolada de cursos, mas compreende uma solução educacional estruturada, envolvendo o planejamento pedagógico, a elaboração dos conteúdos programáticos, a aplicação de metodologia própria, a execução de palestras e workshops, o acompanhamento pedagógico dos participantes e a emissão de certificados.

Ressalta-se que todos os cursos serão ministrados pelo próprio SENAC, utilizando seu corpo docente qualificado, metodologia institucional e recursos pedagógicos próprios, garantindo uniformidade, qualidade técnica e efetividade no processo de ensino-aprendizagem.

Além da execução das atividades educacionais, a metodologia, a certificação e o acompanhamento pedagógico integram a solução contratada, assegurando que as ações de capacitação sejam desenvolvidas de forma organizada, contínua e compatível com os objetivos da Política de educação Permanente em Saúde e com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC mostra-se adequada em razão de sua finalidade institucional, de sua capacidade técnica e pedagógica e da compatibilidade entre sua atuação e o objeto da contratação, atendendo ao interesse público e aos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Detalhamento da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Palestra Saúde Mental: Cuidar de si para cuidar de todos.	hora	2	R$ 950,00	R$ 1.900,00
02	Workshop Gestão do Tempo e Produtividade na Saúde Pública.	hora	4	R$ 800,50	R$ 3.202,00
03	Workshop Urgências em Atenção Primária (APS).	hora	8	R$ 496,25	R$ 3.970,00
04	Workshop: Protocolos e diretrizes para utilização da laserterapia nos serviços do SUS.	hora	8	R$ 1.153,75	R$ 9.230,00
05	Tratamento Avançado de Feridas e Tecnologias em Curativos.	hora	8	R$ 708,75	R$ 5.670,00
06	Workshop Acesso avançado e escuta ativa.	hora	8	R$ 799,375	R$ 6.395,00
07	Workshop Acolhimento humanizado em serviços de saúde.	hora	4	R$ 1.197,50	R$ 4.790,00
TOTAL					**R$ 35.157,00**

Valor da contratação: **R$ 35.157,00** (trinta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. Os preços são fixos e irreajustáveis.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para a presente contratação correrão por conta da dotação abaixo especificada, nos seguintes valores e fontes:

	Código	Especificação
Despesa	3	33900000 – Aplicações Diretas
Unidade	09001	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010	Saúde
Programa	0034	Atenção Primária à Saúde
Ação	2016	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	33903999	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Valor	R$	35.157,00
Fonte	1621.0000.0621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

5.1. Cabe ao **Município**:

5.1.1. Disponibilizar local adequado para a realização das oficinas educacionais, quando a execução da ação educacional ocorrer em município onde não houver unidade instalada da contratada;

5.1.2. Disponibilizar, caso entenda necessário, serviço de coffee break aos participantes durante os intervalos das aulas, ficando sua oferta a critério da Administração;

5.1.3. Disponibilizar os equipamentos de laserterapia necessários à realização das atividades práticas dos workshops, observadas as especificidades de cada categoria profissional;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, comunicando à contratadas quaisquer irregularidades verificadas;

5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições contratuais.

5.2. Cabe ao SENAC (Contratado):

5.2.1. Executar o objeto contratado de acordo com as condições, cronograma e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2.2. Assumir integralmente todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo a remuneração do corpo docente, abrangendo horas-aula, horas de planejamento e respectivos encargos sociais;

5.2.3. Fornecer todos os materiais, insumos e recursos necessários à realização das atividades práticas previstas na formação;

5.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores e da equipe técnica envolvida na execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.2.5. Realizar o acompanhamento pedagógico e logístico durante toda a execução da formação, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades;

5.2.6. Promover a avaliação da qualidade das ações desenvolvidas durante a formação, utilizando instrumentos compatíveis com os objetivos do programa;

5.2.7. Encaminhar à Secretaria Municipal responsável os resultados das avaliações realizadas, para fins de análise, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

5.2.8. Emitir certificados de conclusão aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos para certificação, conforme requisitos definidos no programa de formação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- ✓ **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** -Av. Hercílio Luz, centro, CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88.

6.5. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado termo de contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para

assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

7.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Fiscalização:

7.5. A execução do Contrato será fiscalizada por Eugênia Bucco.

Fiscalização Administrativa:

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário**;**

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.8.1. Acompanhar a execução das ações educacionais, verificando o cumprimento do cronograma estabelecido, a realização das palestras e workshops, a carga horária prevista, os conteúdos programáticos e o quantitativo de participantes atendidos;

7.8.2. Conferir a documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo lista de presença, relatórios das capacitações realizadas, avaliações das ações educacionais, certificados emitidos e demais documentos necessários para o acompanhamento e aceite dos serviços prestados;

7.8.3 Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicar o gestor de contrato eventuais irregularidades identificadas e solicitar à contratada os ajustes ou providências necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.10. Fica designado como Gestor do Contrato: MARCELI CAMILA JUNG

7.11. Cabe ao gestor do contrato:

7.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A prorrogação do contrato será realizada por meio de Termo Aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES, REVISÃO E/OU REAJUSTE

9.1. DAS ALTERAÇÕES:

9.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

9.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. DA REVISÃO

9.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.

9.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

9.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

9.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

9.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

9.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

9.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

9.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

9.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

9.3. DO REAJUSTE

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta Readequada.

9.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INPC**.

9.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

10.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente:

10.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

10.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

10.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

10.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

10.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

10.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê- los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ibicaré, 23 de julho de 2026.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
EUGENIA BUCCO
•••.431.599-••
Data: 23/07/2026 11:17

FMS DE IBICARÉ DE IBICARÉ
EUGÊNIA BUCCO
GESTORA

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico